



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Olinda

Recebido em 19/4/22

Carlos Eduardo
Servidor
Carlos Eduardo O. B.
Técnico Legislativo
Secretário Legislativo

PROJETO LEI Nº 43 /2022

Altera a Lei nº 6.155, de 02 de junho de 2021, que concede isenção, remissão e anistia relativamente ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), à Taxa de Limpeza Pública (TLP) e ao do Imposto sobre a Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos (ITBI), e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 6.155, de 02 de junho de 2021, que concede isenção, remissão e anistia relativamente ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), à Taxa de Limpeza Pública (TLP) e ao do Imposto sobre a Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos (ITBI) cujo fato gerador envolva imóveis já adquiridos ou a serem adquiridos por beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), enquadrado na Faixa 1, nas condições especificadas, inclui a Faixa 1,5 do Programa Casa Verde e Amarela (PCVA) entre os beneficiários, e dá outras providências.

Art. 2º A Lei nº 6.155, de 02 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I - isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Taxa de Limpeza Pública (TLP) e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD), incidentes sobre os imóveis já adquiridos ou a serem adquiridos pelos benefícios estabelecidos para a Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), assim como fica concedida isenção do Imposto sobre a Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos (ITBI) em relação a fatos geradores envolvendo imóveis transmitidos a beneficiários enquadrados na Faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) ou na Faixa 1,5 do Programa Casa Verde e Amarela (PCVA);



Prefeitura Municipal de Olinda

Gabinete do Prefeito

II - remissão dos créditos tributários de IPTU, TLP, TRSD e ITBI cujo fato gerador envolva imóvel adquirido ou a ser adquirido por beneficiário enquadrado na Faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) ou na Faixa 1,5 do Programa Casa Verde e Amarela (PCVA), já constituídos na entrada em vigor desta Lei;

III - anistia das penalidades pecuniárias já aplicadas em decorrência do não pagamento de crédito de IPTU, TLP, TRSD e ITBI, cujo fato gerador envolva imóvel adquirido ou a ser adquirido sob os auspícios da Faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) ou na Faixa 1,5 do Programa Casa Verde e Amarela (PCVA).

§ 1º A isenção e a anistia, de que tratam os incisos I e II do presente artigo, referentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), à Taxa de Limpeza Pública (TLP) e à Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD), se dará até a quitação do financiamento do imóvel pelo seu beneficiário que, após a citada quitação do financiamento, passará a ser sujeito à cobrança dos referidos tributos, sem prejuízo do que determina o art. 3º e demais disposições estabelecidas nesta Lei.

.....

§ 3º No que se refere à renda familiar, os benefícios previstos nesta Lei aplicam-se à imóveis destinados às famílias com renda mensal enquadrada na Faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) ou na Faixa 1,5 do Programa Casa Verde e Amarela (PCVA).

§ 4º Os benefícios fiscais concedidos nesta Lei, aplicam-se ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, instituído pela Lei Federal Nº 11.977, de 07 de julho de 2009, e ao Programa Casa Verde e Amarela, instituído pela Lei Federal nº. 14.118, de 12 de janeiro de 2021, e serão estendidos aos programas habitacionais do Governo Federal que vierem a suceder ou substituir o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) ou o Programa Casa Verde e Amarela (PCVA), observadas as faixas de renda familiar definidas nesta Lei.

Art. 2º Os benefícios fiscais previstos nesta Lei, sem prejuízo de outras exigências a serem estabelecidas em Portaria do



Prefeitura Municipal de Olinda

Gabinete do Prefeito

Secretário da Fazenda, ficam condicionados à apresentação, por parte do Agente Financeiro, de declaração atestando modalidade, origem dos recursos, finalidade do imóvel, e enquadramento nas regras dos programas indicados no art. 1º, § 4º, desta Lei, além de relatórios, extratos contratuais e fichas cadastrais com a qualificação do beneficiário, data da operação e identificação do imóvel para o qual foi realizada a contratação, em papéis timbrados com assinatura, identificação e qualificação do representante do Agente Financeiro, além de declarar:

.....

§ 3º O primeiro ato de concessão dos benefícios previstos no art. 1º, incisos I, II e III, desta Lei, será reconhecido e concedido de ofício pela autoridade competente, consubstanciado nos documentos previstos caput, incisos I e II deste artigo, a serem apresentados pelo Agente Financeiro.

§ 4º As isenções serão renovadas a pedido do beneficiário, ou do representante legal, a cada 3 (três) anos, nos termos do regulamento, observando, no que couber, o art. 99, § 1º, Lei Complementar Municipal nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda." AC

§ 5º Na qualificação do beneficiário e do seu cônjuge, quando houver, data da operação e identificação do imóvel para o qual foi realizada a contratação, a que se refere o caput deste artigo, o Agente Financeiro deve apresentar informações detalhadas do contrato de financiamento imobiliário, identificação e especificações do imóvel, número no Registro Geral de Identidade (RG) e seu órgão expedidor, número no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), renda familiar, endereço, telefone para contato, e-mail, e demais informações necessárias aos procedimentos de cadastro dos beneficiários e dos imóveis financiados pelo Fisco do Município de Olinda.

§ 6º No caso de descumprimento das obrigações previstas neste artigo, por parte do Agente Financeiro, fica o contribuinte beneficiário autorizado a apresentar o pedido de isenção, remissão e anistia, nos termos do art. 1º, incisos I, II e III, desta Lei, nos termos do regulamento.



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

Art. 3º Os benefícios fiscais instituídos nesta Lei só aproveitarão aos contemplados originais do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) ou do Programa Casa Verde e Amarela (PCVA), não se estendendo em caso de transferência do imóvel a qualquer título oneroso, ainda que o adquirente reúna as condições estabelecidas nesta Lei, assim como não os desonera, em nenhuma hipótese, do cumprimento das obrigações tributárias acessórias." (NR)

Art. 3º Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário da Fazenda, mediante Portaria.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 07 de abril de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

Olinda, 07 de abril de 2022.

OFÍCIO GP Nº 088/2022

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho a **MENSAGEM Nº 015/2022**, com o anexo Projeto de Lei que "altera a Lei nº 6.155, de 02 de junho de 2021, que concede isenção, remissão e anistia relativamente ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), à Taxa de Limpeza Pública (TLP) e ao do Imposto sobre a Transmissão 'Inter-Vivos' de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos (ITBI), e dá outras providências", o qual submeto à apreciação de Vossa Excelência e de vossos ilustres pares.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Exmo. Sr.
SAULO HOLANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Olinda/PE
Olinda/PE

Recebi em 13.04.22

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
Danielly Feitosa
Diretora de RH
Mat: 51190



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 015/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para a apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o projeto de lei que altera a Lei nº 6.155, de 02 de junho de 2021, a fim de conceder isenção, remissão e anistia relativamente ao IPTU, TLP, TRSD e ITBI em relação não somente aos imóveis adquiridos através do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV – Faixa 1), mas também do Programa Casa Verde e Amarela (PCVA – Faixa 1,5).

Ainda, busca a referida norma alterar a Lei nº 6.155/22 com o propósito de adequar a realidade fática ao perfil dos beneficiários, facilitando, ao menos inicialmente, o procedimento administrativo de implementação do benefício fiscal, cuja responsabilidade será do Agente Financeiro, que é Caixa Econômica Federal.

O novo projeto de lei se encontra assim ementado: “Altera a Lei nº 6.155, de 02 de junho de 2021, que concede isenção, remissão e anistia relativamente ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), à Taxa de Limpeza Pública (TLP) e ao do Imposto sobre a Transmissão ‘Inter-Vivos’ de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos (ITBI), e dá outras providências”.

Portanto, além de propiciar que diversas famílias de baixa renda do Brasil consigam realizar o sonho de ter a casa própria, tais programas vêm impulsionar a economia, gerar empregos e trazer reflexos positivos para toda a sociedade, de modo que as desonerações fiscais aqui indicadas acabam por ser compensadas pelos ganhos indiretos que o programa oportuniza.

O Município de Olinda, ciente de seu compromisso frente aos anseios da população em obter sua moradia e finalmente alcançar o sonho da casa própria, não mede esforços para

Rua de São Bento, 123 - Varadouro - Olinda/PE - CEP 53.020-080
PABX: (81) 3429.0001 - 3429.0189



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

contribuir para o sucesso dos referidos programas, motivo pelo qual vem propor o presente Projeto de Lei que concede benefícios fiscais para imóveis já adquiridos ou a serem adquiridos por meio dos mesmos.

Diante do exposto, peço acolhida favorável ao Projeto de Lei, para viabilizarmos a implantação a concessão dos mencionados benefícios fiscais à população mais carente da nossa edilidade.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 07 de abril de 2022.



LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda